CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO-AC – UASG – 980155

OBJETO
Registro de preços para futura/eventual contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando a elaboração dos documentos exigidos pela legislação trabalhista vigente, conforme especificações do termo de referência, conforme Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Orçamento sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
07/12/2026 às 11:00 Horas (Horário do Brasília)
Retirada do Edital 23/11/2026 a 07/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço por GRUPO

MODO DE DISPUTA
Aberto

LOCAL DE DISPUTA
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br
Plataforma UASG – 980155

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Órgão: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano Estado do Acre
Endereço: Avenida Valério Caldas de Magalhães, n° 839 – Bairro Centro – Cep: 69.950-00 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre – www.manoelurbano.ac.gov.br.
E-mail do Agente de Contratação/comissão/pregoeiro – cpl@manoelurbano.ac.gov.br

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão acessar o https://www.comprasnet.gov.br/ e/ou https://www.manoelurbano.ac.gov.br/, http://www.tce.ac.gov.br onde o edital estará disponível ou dirigir-se no endereço acima citado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
(X) Sim
( ) Não

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 020/2023

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE/PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF. sob 04.051.207/0001-46, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, localizada na Rua Valério Caldas de Magalhães, nº 839 – Bairro Centro – Cep: 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre, Fone/Fax: (68) 3611 – 1106, E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, juntamente com a Comissão Permanente de Contratação – designada pelo Decreto Municipal n° 021/2026, datado de 23/04/2026, publicado no Diário do Estado do Acre – DOE nº 14.253, páginas nº 110/111 de 24/04/2026, composta dos seguintes Agentes de Contratação: Albertes Paiva da Silva e Equipe de Apoio: Keule Gomes de Lima e Bruna de Souza Garcia, Torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal n° 020/2023 de 20 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n ° 14.133/2021, no âmbito do Município de Manoel Urbano Estado do Acre e das demais legislações aplicáveis e d e acordo com a s condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando a elaboração dos documentos exigidos pela legislação trabalhista vigente, de acordo com as regras, exigências, especificações e quantitativos estimados no Edital e seus Anexos.

2.2. **Critério de Julgamento:** menor preço por GRUPO.

2.3. **Modo de disputa:** aberto**.**

2.4. **Em caso de divergência** entre a descrição do objeto registrada no CATSER e as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos, exigências e demais disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, **prevalecerão** estas últimas, especialmente as previstas no **Termo de Referência**, por constituírem a descrição detalhada e vinculante do objeto da contratação.

2.5. A presente licitação será processada em GRUPO único, conforme composição, especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a totalidade dos itens que integram o GRUPO, observadas integralmente as exigências do edital e de seus anexos.

2.6. Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que esteja com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria

de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2.1. Para ter acesso a o sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.2.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou a o Município de Manoel Urbano Estado do Acre, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. SICAF.

3.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União que compreende Certidão de empresas inidôneas / licitantes inidôneos mantido pelo TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo CNJ, CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pelo Portal da Transparência, CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas mantido pelo Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro relatara o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.6. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, cujo objeto social seja compatível com a natureza dos serviços, incluindo sociedades empresárias, cooperativas, associações, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, desde que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

3.6.1. A participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos é admitida em razão da compatibilidade do objeto com ações e serviços complementares de saúde, observados o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990. Contudo, no presente procedimento competitivo, tal condição não constituirá critério de preferência automática, exclusividade, pontuação adicional ou vantagem no julgamento, devendo ser preservados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n ° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.7.9. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do Art. 9° da Lei n° 14.133. de 2021;

3.7.12. impedimento da pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Será exigido garantia de proposta nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das condições nela consignadas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o licitante o compromisso de executar integralmente os serviços objeto da contratação, nos prazos, condições, padrões de qualidade, metodologia, quantitativos e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive com a disponibilização dos profissionais, equipamentos, insumos, ferramentas, materiais de apoio e demais recursos necessários à adequada execução contratual, promovendo, quando requerido pela Administração, os ajustes, correções, substituições ou complementações indispensáveis à regular prestação dos serviços.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

4.9. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital e seus anexos.

4.10. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações exigidas para participação no certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

4.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro/Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro/Comissão e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o

Pregoeiro/Comissão registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro/Comissão no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do processo será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.6. O Pregoeiro/Comissão poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste pregão será processada pelo modo de disputa "aberto".

6.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do GRUPO.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos Arts. 5°, 9° e 11 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital e seus anexos ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

6.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Será aplicado os benefícios advindos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n ° 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e suas alterações, quando aplicável.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

7.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação/comissão/pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 5,00 (cinco reais).

7.6.3. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.6.4. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.6.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

8.2. Será permitido às licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, habilitando-se ao tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação pela Administração.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do Art. 61 da Lei Federal n° 14.133/2021, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10. DA ACEITABILIDADE D A PROPOSTA

10.1. O Agente de Contratação/comissão/pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da Proposta de Preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta de preços pelo sistema, será admitido envio do respectivo Agente de Contratação/comissão/pregoeiro de contratação/Comissão, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação/comissão/pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação/comissão/pregoeiro.

10.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação/comissão/pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5. A proposta será desclassificada quando:

10.1.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.1.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

10.1.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

10.1.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.3.1. A inexequibilidade somente será reconhecida quando demonstrado, de forma objetiva, que os custos indispensáveis à execução do objeto são superiores ao valor global ou unitário proposto, conforme a estrutura de julgamento adotada no certame; e

10.3.2. Na análise, deverão ser considerados eventuais ganhos de escala, condições comerciais específicas, capacidade operacional instalada, estratégias empresariais lícitas, custos de oportunidade e demais circunstâncias objetivas que possam justificar a viabilidade econômica da proposta.

10.4. Agente de Contratação/comissão/pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo 1 do edital.

10.4.1. O Agente de Contratação, a Comissão ou o Pregoeiro, conforme o caso, poderá promover diligência destinada a subsidiar o julgamento da proposta mais vantajosa, admitida a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares, desde que destinados a esclarecer, confirmar ou comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento ou informação que implique inovação da proposta, alteração substancial de seu conteúdo, majoração do preço ofertado ou modificação das condições originalmente apresentadas pela licitante.

10.4.2. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do Art. 12 d a Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação/comissão/pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o Art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da comissão de contratação.

12.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do

licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br, a critério da comissão de contratação.

12.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, n o prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das Propostas de Preços e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Agente de Contratação/comissão/pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Procuradoria geral do Municipal - PGM para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2° do Art. 165 da Lei Federal n ° 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Prefeito Municipal, quando houver recurso.

14.2. A homologação deste pregão compete também a o Prefeito Municipal.

14.3. O objeto deste processo será adjudicado integralmente à vencedora do certame por se tratar de GRUPO único.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação/comissão/pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2° e 4° do Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto n o § 4°da Lei Federal n° 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da última assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1. Advertência;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
18.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1; 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. O Município de Manoel Urbano Estado do Acre e as licitantes deverão observar o disposto na Lei Federal n° 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 8.420/2015.

19.2. Fica vedado as partes, futuras CONTRATANTE e CONTRATADA, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federais n ° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto a o tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados e m meios físicos e digitais.

20.2. Para efeitos legais, o Município de Manoel Urbano Estado do Acre - PMMU-AC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes;

20.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações o u documentos d e qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da Lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

20.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PMMU-AC, com responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.5. A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da PMMU-AC, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

20.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

20.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

20.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

20.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.7. CONTRATADA cooperará com o PMMU-AC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

20.8. O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo PMMU-AC, no prazo de 2 4 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.9. Para casos considerados omissos em relação a o tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no PMMU-AC para que decida previamente sobre a questão.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI d a LGPD.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo por parte da licitante.

21.2. É facultado ao Agente de Contratação/comissão/pregoeiro, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, ao Agente de Contratação/comissão/pregoeiro poderá sanar erros o u falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.4. As decisões ao Agente de Contratação/comissão/pregoeiro durante os procedimentos do processo serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente processo serão resolvidos pelo Agente de Contratação/comissão/pregoeiro.

21.6. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

21.6.1. ANEXO I - Termo de Referência.

21.6.2. ANEXO II – Modelo de proposta

21.6.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço.

21.6.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Manoel Urbano Estado do Acre, em 23 de setembro de 2026

Carlos Antônio de Souza Aguiar
Sec. Mun. de Administração
Port. Mun. 002/2025

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO
1.1 Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando a elaboração dos documentos exigidos pela legislação trabalhista vigente, conforme especificações do termo de referência.

2 FUNDAMENTO LEGAL
2.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 020/2023 (Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133/2021), Lein°.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 7.477/14 (acesso à informação), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3 NATUREZA E VIGÊNCIA
3.1 O serviço é enquadrado como **continuado** porque a medicina e a segurança do trabalho atendem a uma **necessidade permanente da Administração Municipal**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Os deveres de gestão de riscos, de vigilância da saúde dos servidores e de envio de informações ao e-Social existem enquanto houver relação de trabalho no Município e não se esgotam em uma entrega isolada. A vigência plurianual é mais vantajosa porque a continuidade com o mesmo prestador dilui os custos da primeira mobilização, preserva o histórico técnico e clínico dos servidores, evita interrupções nos prazos legais e reduz os custos de repetir a licitação.
3.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4 MODALIDADE
4.1 Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço.

5 CRITERIO DE JULGAMENTO
5.1 Menor preço por GRUPO.

6 DA NATUREZA DO OBJETO
6.1 Os serviços deste objeto são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, cumprindo o Art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2 O objeto está em consonância ao Acórdão 1287/2008 Plenário “Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade.”.
6.3 O jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento que "bem ou serviços comuns é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas satisfazer as necessidades da Administração Pública" (in Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5" Ed, São Paulo: Dialética, 2009. p. 37)".

6.4 No que se refere à padronização e à metodologia aplicáveis à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, observa-se que, embora o objeto envolva atividades técnicas especializadas, sua execução se desenvolve com base em parâmetros normativos, protocolos ocupacionais, rotinas técnicas e procedimentos amplamente consolidados na prática profissional e no mercado especializado. Os serviços abrangidos, a exemplo da elaboração de programas, laudos, documentos ocupacionais, realização de exames, avaliações e envio de informações obrigatórias, seguem critérios técnicos conhecidos, regras de execução definidas e padrões de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva pela Administração, o que viabiliza a adequada especificação do objeto, a definição de requisitos mínimos de execução e o estabelecimento de critérios claros de medição, acompanhamento e fiscalização contratual.

7 JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Manoel Urbano/AC dispor de suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, considerando a existência de rotinas administrativas e operacionais que exigem acompanhamento permanente quanto à identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos ocupacionais, bem como quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores vinculados à Administração Municipal.

7.2 A necessidade administrativa não se limita à produção pontual de documentos técnicos, mas compreende um conjunto articulado de atividades especializadas, envolvendo a elaboração, revisão, implantação, acompanhamento e gestão de programas, laudos, exames ocupacionais, registros legais, informações obrigatórias e demais procedimentos correlatos à medicina e à segurança do trabalho, em conformidade com a abrangência do objeto pretendido.

7.3 Verifica-se que a estrutura interna do Município não dispõe, de forma suficiente, de equipe técnica própria apta a assumir diretamente a execução integral, contínua e especializada dessas atribuições, sobretudo porque se trata de atividade que demanda atuação multidisciplinar, com participação de profissionais legalmente habilitados e com qualificação específica nas áreas de medicina do trabalho, engenharia de segurança do trabalho, segurança ocupacional e rotinas técnicas associadas aos sistemas oficiais de informação.

7.4 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução administrativa adequada para garantir a prestação regular e tecnicamente qualificada dos serviços, assegurando ao Município condições operacionais de atender, de forma padronizada e eficiente, às exigências legais, técnicas e documentais inerentes à gestão de SST no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5 A demanda também se justifica pela necessidade de cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, inclusive no que se refere à elaboração de documentos obrigatórios, realização de exames ocupacionais, emissão de laudos, manutenção de registros, comunicação de eventos relacionados à saúde do trabalhador e alimentação dos sistemas governamentais competentes, especialmente o e-Social.

7.6 A inexistência de solução contratual adequada para atendimento dessas demandas poderá acarretar fragilidades relevantes na gestão administrativa, com potencial exposição do Município a riscos de natureza trabalhista, previdenciária, civil

e administrativa, além de comprometer a prevenção de acidentes, o acompanhamento ocupacional dos trabalhadores, a regularidade documental e a capacidade institucional de resposta perante órgãos de controle, fiscalização e auditoria.

7.7 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de promover a contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de solução apta a viabilizar a futura e eventual prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, com maior flexibilidade operacional, racionalização dos custos, ampliação da competitividade e observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 JUSTIFICATIVA POR GRUPO

8.1 Considerando a natureza do objeto, conclui-se pela não conveniência do parcelamento material da contratação, com adoção de GRUPO único, uma vez que os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho que compõem a solução pretendida guardam entre si relação de complementaridade, interdependência técnica e necessária integração operacional. Embora existam diferentes espécies de serviços e distintas unidades de medição, todos integram um mesmo sistema de obrigações ocupacionais, documentais, previdenciárias e administrativas, que demanda uniformidade metodológica, coerência técnica entre programas, laudos, exames, registros e informações, bem como centralização da responsabilidade pela execução.

8.2 A segregação do objeto em GRUPOS distintos ou em contratações autônomas tenderia a comprometer a consistência das entregas, na medida em que os programas de gerenciamento de riscos, os documentos de saúde ocupacional, os laudos técnicos, os exames médicos, os registros funcionais e os eventos vinculados aos sistemas oficiais formam um encadeamento técnico único. Nesse cenário, a divisão poderia acarretar incompatibilidade entre documentos, sobreposição ou lacunas de atribuições, dificuldade de responsabilização, aumento da complexidade fiscalizatória e maior risco de inconformidades na execução contratual.

8.3 A adoção de GRUPO único mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e administrativo, pois assegura a preservação da unidade funcional da solução, favorece a coordenação centralizada dos serviços, simplifica o acompanhamento contratual e contribui para maior padronização das rotinas e dos produtos entregues. Além disso, a contratação conjunta tende a proporcionar maior racionalidade na gestão do ajuste, redução de custos indiretos de administração contratual e melhor aproveitamento da economia de escala, em consonância com a necessidade pública a ser atendida.

8.4 Tal solução encontra respaldo na sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o afastamento do parcelamento quando este não se revelar técnica e economicamente vantajoso, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente na diretriz da Súmula nº 247, segundo a qual o parcelamento deve ser promovido apenas quando não houver prejuízo ao conjunto da solução nem perda de economia de escala. No caso em análise, a contratação por GRUPO único revela-se mais vantajosa justamente por preservar a integração técnica do objeto e conferir maior eficiência à execução e à fiscalização.

8.5 Dessa forma, justifica-se a modelagem da contratação em GRUPO único, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e à necessidade de execução integrada dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Manoel Urbano Estado do Acre.

9 JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

9.1 Adota-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão de a demanda pelos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho apresentar comportamento variável ao longo da vigência contratual, especialmente quanto à emissão de documentos ocupacionais, realização de exames, avaliações, registros obrigatórios, eventos de SST e atendimento de necessidades supervenientes da Administração. Tal modelagem permite a contratação conforme a necessidade efetiva do Município, com maior aderência ao planejamento administrativo e à disponibilidade orçamentária.

9.2 A utilização do pregão eletrônico para formação da ata de registro de preços mostra-se adequada por aliar competitividade, transparência, padronização procedimental e flexibilidade de execução, sem obrigar a Administração à contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados, possibilitando a emissão de ordens de fornecimento ou de serviço conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da ata.

9.3 O SRP revela-se especialmente vantajoso para o presente objeto porque permite à Administração ajustar a execução contratual à necessidade real de serviços, evitando contratações excessivas, ociosidade de recursos e comprometimento antecipado do orçamento, com melhor racionalização das despesas públicas e maior eficiência na gestão contratual.

9.4 A adoção dessa sistemática também contribui para a redução do número de procedimentos licitatórios destinados ao atendimento de demandas reiteradas e variáveis, conferindo maior celeridade às contratações futuras e melhor organização administrativa, sem prejuízo do planejamento e do controle da execução.

9.5 Além disso, o SRP favorece a obtenção de economia de escala e padronização da solução contratada, permitindo que a Administração mantenha uma mesma referência contratual para serviços interdependentes, com maior uniformidade de procedimentos, melhor coordenação da execução e redução dos custos indiretos de gerenciamento.

9.6 Registra-se, ainda, que a licitação para registro de preços pode ser realizada sem a necessidade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado, uma vez que a efetiva execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a conveniência administrativa, a necessidade do serviço e a disponibilidade de recursos.

9.7 Assim, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente objeto em razão da natureza continuada da solução, da variabilidade quantitativa da demanda, da possibilidade de contratações parciais e sucessivas e da necessidade de melhor compatibilização entre execução contratual, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária, nos termos dos Arts. 6º, incisos XLV e XLVI, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

10.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Secretaria Municipal de Administração de

Manoel Urbano responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.4 Poderão participar do certame pessoas jurídicas, inclusive Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, cujo objeto social seja compatível com a natureza dos serviços, incluindo sociedades empresárias, cooperativas, associações, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades filantrópicas, desde que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade sanitária, capacidade operacional e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

10.5 A participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos é admitida em razão da compatibilidade do objeto com ações e serviços complementares de saúde, observados o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990. Contudo, no presente procedimento competitivo, tal condição não constituirá critério de preferência automática, exclusividade, pontuação adicional ou vantagem no julgamento, devendo ser preservados os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

10.6 Não poderão participar deste Pregão:

10.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.6.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

10.6.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

10.6.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

10.6.6 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

10.6.7 Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

11 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

11.1 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREVISÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS	QTDE PARA REGISTRO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR (NR-01).	Und.	57	66		
2	ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO (NR- 07)	Und.	57	66		
3	GESTÃO DE CIPA (NR - 05) - ASSESSORIA NO PROCESSO ELEITORAL	Und.	57	66		
4	GESTÃO DE TREINAMENTOS CONFORME PGR E PCMSO.	Und.	57	66		
5	LAUDO DE INSALUBRIDADE (NR15)	Und.	57	66		
6	LAUDO DE PERICULOSIDADE (NR16)	Und.	57	66		

7	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO (NR-17),	Und.	57	66		
8	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	Und.	57	66		
9	GESTÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (NR-06).	Und.	57	66		
10	GESTÃO DA NR-32 PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME EXIGÊNCIA DAS NRs.	Und.	7	12		
11	PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE) PARA QUALQUER ESTABELECIMENTO LIGADO A ÁREA DA SAÚDE.	Und.	7	12		
12	DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM VISITA MENSAL.	Mensal	12	12		
13	VISITA DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PRESTAR VISITA TRIMESTRALMENTE.	Trimestral	4	4		
14	ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST PARA O E-SOCIAL DOS EVENTOS – S-2210, S2220, S-2230 E S-2240.	Mensal	12	12		
15	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)	Und.	80	120		
16	Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Und.	436	600		
17	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO, SUBMETIDO ÀS REGRAS DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PERIÓDICOS (ADMISSIONAL E DEMISSIONAL QUANDO FOR O CASO).	Und.	436	872		
18	EXAME CLÍNICO	Und.	436	872		
19	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	Und.	436	872		
20	ÁCIDO METIL NA URINA	Und.	20	40		
21	ÁCIDO (TTMA) NA URINA	Und.	20	40		
22	ACUIDADE VISUAL	Und.	27	54		
23	CREATININA	Und.	61	122		
24	ANTI-HBS	Und.	180	360		
25	ANTI-HCV	Und.	180	360		
26	AUDIOMETRIA TONAL	Und.	48	96		
27	AV. DERMATOLOGICA	Und.	38	76		
28	CR	Und.	8	16		
29	E.P.F.	Und.	121	242		
30	ESPIROMETRIA	Und.	230	436		
31	GLICEMIA DE JEJUM	Und.	10	20		
32	HBS-AG	Und.	156	312		
33	HEMOGRAMA	Und.	110	220		
34	METAHEMOGLOBINA NO SANGUE	Und.	6	12		
35	RAIOX DA COLUNA LOMBAR	Und.	8	16		
36	RAIOX DE TÓRAX	Und.	8	16		
37	SOROLOGIA HIV	Und.	5	10		
38	TGO	Und.	180	360		
39	TGP	Und.	180	360		
40	TOXICOLÓGICO	Und.	6	12		
41	UREIA	Und.	122	244		
42	URINA	Und.	122	244		
43	VDRL	Und.	170	340		
44	COLINESTERASE	Und.	62	124		
45	GAMA GT - GLUTAMIL TRANSFERASE	Und.	120	240		
46	ECG - ELETROCARDIOGRAMA	Und.	12	24		
47	EEG – ELETROENCEFALOGRAMA	Und.	8	16		
TOTAL						

12 EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO ME/EPP

12.1 Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

12.2 Será permitido às licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos

requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, habilitando-se ao tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação pela Administração.

13 DO QUANTITATIVO

13.1 A Secretaria Municipal de Administração não estará obrigada a executar os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo executar os serviços de acordo com a sua necessidade.

13.2 Os serviços que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

14 DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

14.2 Os serviços deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, quantidade e unidade.

14.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuadas diligências, na forma do Art. 59, § 2º da Lei n° 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022).

14.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.6 Em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.7 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

14.8 Não se incluem nesses valores os custos de transporte e logística necessários ao deslocamento para atendimento na zona rural e fluvial, os quais serão integralmente de responsabilidade da Contratante.

14.9 Também será de responsabilidade da Contratante o deslocamento dos pacientes, servidores ou trabalhadores para o Município de Rio Branco/AC ou para unidade da Contratada, inclusive filial ou estabelecimento por ela indicado, quando necessário à realização dos serviços.

14.10 indicar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

14.12 Será considerada vencedora, após a fase competitiva, a proposta de menor preço

14.13 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional (reais – R$). Os preços unitários e totais deverão ser apresentados em algarismos arábicos e o preço

total da proposta em algarismo arábico e por extenso. Se houver divergência insanável entre os preços o licitante será desclassificado.

14.14 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.15 Da garantia de proposta

14.15.1 Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 1128/2026 – Plenário, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial. A exigência visa assegurar a seriedade das propostas e evitar a desistência do licitante vencedor, que causaria prejuízo considerável à Administração.

14.15.2 A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Em todos os casos, a validade deverá ser, no mínimo, igual ao prazo de validade da proposta.

14.15.3 Se não for possível juntar a garantia no sistema, no momento do cadastramento da proposta, seja por inviabilidade do sistema, seja para não identificar a licitante, a referida garantia da proposta deverá ser realizada nos termos do Acórdão TCU nº 1.128/2026, no prazo de até 2h, após a fase de lances, a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da licitante.

15 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

15.1.1 Habilitação Jurídica

- **a)** Contrato social ou instrumento equivalente.

15.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei.
- **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- **a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- **b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, suficiente para assegurar, no mínimo, dois meses de execução contratual sem qualquer pagamento por parte da Administração, em consonância com o Acórdão TCU nº 2724/2025 - Plenário; e

d) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses;

e) Os indicadores fixados acima nas alíneas “b”, “c” e “d” deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.1.4 Qualificação Técnica

15.1.4.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta mais bem classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

15.1.4.2 Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos do Art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
b) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.
c) Laudos de Insalubridade.
d) Laudos de Periculosidade.
e) Análise Ergonômica do Trabalho – AET.
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS
g) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
h) Gestão de CIPA (NR -05).
i) Gestão de treinamentos conforme PGR e PCMSO.

15.1.4.3 Os atestados relativos aos serviços descritos no item 15.1.4.2 da alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas:

a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando vinculados ao CREA;
b) Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, quando vinculados ao CAU, comprovando a efetiva assunção da responsabilidade técnica pelos serviços executados.
c) Certidão de Acervo Técnico – CAT.
d) Certidão de Acervo Operacional – CAO.

15.1.4.4 Não serão aceitos:

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

a) Atestados ou certidões de acervo técnico parciais.
b) Certidões de acervo técnico com registro de capacidade técnica que se refiram a serviços não concluídos.
c) Documentos que não comprovem a conclusão integral dos serviços declarados.

15.1.4.5 Excepcionalmente, serão admitidos atestados relativos a contratos de natureza continuada ainda em vigor, desde que, cumulativamente:

a) A execução contratual já tenha ultrapassado o período mínimo de 12 (doze) meses completos, ou outro período suficiente para caracterizar a estabilização operacional do serviço;
b) O atestado comprove, de forma clara e objetiva, os serviços efetivamente executados e concluídos dentro desse período, com indicação expressa dos quantitativos realizados;
c) Conste manifestação formal do contratante quanto ao bom desempenho da contratada no período executado;
d) Os serviços atestados correspondam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do Art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Estejam acompanhados das respectivas ART, RRT ou CAT, devidamente registrados no conselho profissional competente, correspondentes aos serviços efetivamente executados no período atestado.

15.1.4.6 Não serão considerados válidos, para fins de habilitação técnica:

a) Atestados baseados exclusivamente em execução inicial, fase de implantação, mobilização ou período inferior ao necessário à consolidação técnica dos serviços;
b) Atestados genéricos, sem discriminação clara dos serviços executados, dos quantitativos realizados ou do período efetivamente cumprido;
c) Atestados que não permitam verificar a correspondência entre os serviços executados e as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

15.1.4.7 Para fins de habilitação técnica, somente serão considerados os serviços comprovadamente executados, ainda que o contrato esteja vigente, sendo vedada a consideração de projeções futuras, estimativas de execução ou parcelas não realizadas.

15.1.4.8 Para fins de verificação da veracidade e compatibilidade das informações, a Administração poderá exigir documentos fiscais correlatos, tais como notas fiscais, contratos ou instrumentos congêneres, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da validade do atestado como documento principal.

15.1.5 Outros documentos

15.1.5.1 Registro da pessoa jurídica nos Conselhos Regionais:

a) Conselho Regional de Medicina – CRM, para a prestação de serviços médicos ocupacionais, coordenação e execução do PCMSO, emissão de ASO, realização de perícias médicas e avaliações clínicas ocupacionais.

- certificado de regularidade da pessoa jurídica, compatível com o objeto da licitação;
- certidão negativa de débito da empresa; e
- certidão de direção técnica.
- certidão de responsabilidade técnica para especialidade em medicina do trabalho.

– certidão de responsabilidade técnica pelos serviços especializados em medicina do trabalho.

b) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para a execução das atividades de Engenharia ou Arquitetura de Segurança do Trabalho.
– Certidão de registro e quitação da Pessoa Jurídica em plena validade;
– Certidão de registro de anuidade da Pessoa Jurídica em plena validade;
– Certidão de registro e quitação do responsável técnico em plena validade.

c) Conselho Regional de Psicologia – CRP, para a execução das atividades de avaliação psicossocial e demais avaliações correlatas.
– Certificado de registro da pessoa jurídica em plena validade; e
– Certidão de regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica em plena validade.

d) Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, para a execução de audiometria tonal e demais avaliações correlatas.
– certificado de registro da pessoa jurídica; e
– certidão de inscrição da pessoa jurídica em plena validade.
– Declaração de responsabilidade técnica em plena validade.
– Certidão de registro ativo e regular do responsável técnico.

e) Conselho Regional de Biomedicina – CRBM, para a execução dos exames laboratoriais e demais avaliações correlatas.
– Certificado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica em plena validade.
– Certidão de regularidade da pessoa jurídica em plena validade.
– Certidão de inscrição do responsável técnico em plena validade.

f) Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para a execução das rotinas assistenciais, exames, acompanhamento ocupacional e apoio técnico ao PCMSO.
– Certificado de registro da empresa, em plena validade.
– Certidão negativa da Pessoa Jurídica em plena validade.
– Certidão de responsabilidade técnica em plena validade.
– Certidão negativa da pessoa física em plena validade.

15.1.5.2 A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar mínima, legalmente habilitada e formalmente vinculada à empresa, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Biomédico, com registro ativo no CRBM, sendo responsável pela realização dos laudos dos exames laboratoriais exigidos no PCMSO;

b) 01 (um) Enfermeiro(a) do Trabalho, com registro ativo no COREN e comprovação de especialização em Enfermagem do Trabalho, para atuação nas rotinas assistenciais, exames e acompanhamento ocupacional;

c) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, com registro ativo no CREA ou CAU, responsável técnico pelos programas e laudos de segurança, inclusive PGR, LTCAT, AET, insalubridade e periculosidade;01 (um) Fonoaudiólogo, com registro ativo no CREFONO, sendo responsável técnico pelo acompanhamento dos exames de audiometria;

d) 01 (um) Médico do Trabalho, com registro ativo no CRM, com RQE registrado no CRM pertencente ao título de especialista em Medicina do Trabalho e de Responsabilidade Técnica pelo PCMSO;

e) 01 (um) Médico em Cardiologia, com registro ativo no CRM, com RQE ou comprovação de especialização em cardiologia, sendo responsável pelo laudo de eletrocardiograma;
f) 01 (um) Médico em Neurofisiologia Clínica, com registro ativo no CRM, com RQE, sendo responsável pelo laudo de eletroencefalograma;
g) 01 (um) Médico em Dermatologia, com registro ativo no CRM, com RQE ou comprovação de especialização em dermatologia, sendo responsável pela avaliação dermatológica;
h) 01 (um) Médico em Oftalmologia, com registro ativo no CRM, com RQE ou comprovação de especialização em oftalmologia, sendo responsável pela realização dos exames de acuidade visual;
i) 01 (um) Médico em Pneumologia, com registro ativo no CRM, com RQE ou comprovação de especialização em pneumologia, sendo responsável pelo laudo de espirometria;
j) 01 (um) Médico em Radiologia, com registro ativo no CRM, com RQE ou comprovação de especialização em radiologia, sendo responsável pelo laudo do exame de radiografia de tórax;
k) 01 (um) Psicólogo, com registro ativo no CRP, sendo responsável pelas avaliações psicológicas;
l) 02 (dois) Técnicos em Segurança do Trabalho, com habilitação legal, para atuação permanente nas rotinas operacionais, visitas técnicas, gestão de EPI, CIPA, treinamentos e acompanhamento das unidades.

15.1.5.3 Para cada profissional exigido, deverá ser apresentado prova de que possui:
a) Inscrição no Conselho Regional de competência da sua profissão;
b) Certidão de regularidade;
c) Carteira de identidade profissional.
d) Quando a função demandar atuação especializada, comprovação de qualificação compatível com os procedimentos previstos, por meio de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, ou certificado de pós-graduação.
e) A comprovação de regularidade deverá estar vinculada à habilitação e aptidão para o exercício profissional, não se admitindo exigências meramente formais ou desproporcionais que comprometam a competitividade, assegurada a fiscalização do Município quanto à execução e à qualidade do serviço.

15.1.5.4 A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através de uma das hipóteses a seguir:
a) Carteira assinada, ou;
b) Contrato de Prestação de Serviços, ou;
c) Ser sócio com participação ativa no Contrato Social da empresa, ou;
d) Registro no CNES da empresa, ou;
e) Declaração de contratação futura, específica para o certame, firmada pelo profissional, com assinatura reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente por meio da plataforma Gov.br. Não sendo admitida a mera indicação informal de profissionais, desacompanhada de comprovação documental válida de vínculo ou compromisso jurídico.

15.1.5.5 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente. (compatível com o objeto desta licitação).
15.1.5.6 Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em situação regular e ativa, contendo a vinculação nominal dos profissionais integrantes da equipe técnica assistencial,

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

compatível com o objeto da licitação, nos termos dos Arts. 2º, 4º, 7º e 8º da Portaria GM/MS nº 1.646/2015.

15.1.5.7 Declaração, sob as penas da Lei, de que a licitante dispõe equipamentos compatíveis com as especificações mínimas do Termo de Referência, suficientes para a perfeita execução dos serviços (Art. 67, parágrafo III da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.5.8 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, os certificados de calibração Acreditado e devidamente registrados pela Rede Brasileira de Calibração/Inmetro, conforme exigências dos requisitos da norma ABNT ISO IEC 17025, dos equipamentos mínimos abaixo listados:

15.1.5.8.1 Anemômetro;
15.1.5.8.2 Bomba de amostragem;
15.1.5.8.3 Calibrador de fluxo;
15.1.5.8.4 Calibrador de ruído;
15.1.5.8.5 Dosímetro de ruído;
15.1.5.8.6 Medidor de CO;
15.1.5.8.7 Medidor de CO2;
15.1.5.8.8 Medidor de iluminação;
15.1.5.8.9 Medidor de vibrações ocupacionais (mãos e braços e corpo inteiro);
15.1.5.8.10 Termo higrômetro; e,
15.1.5.8.11 Termômetro de globo.

15.1.5.9 Comprovada, em diligência, a inveracidade das informações, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis por declaração falsa, assegurados contraditório e ampla defesa (Art. 155, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1.5.10 Declaração de que prestará os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o Contratante e a empresa contratada.

15.1.5.11 Cadastro no NOTIVISA, conforme RDC Anvisa nº 36/2013.

15.1.5.12 A licitante deverá apresentar a certificação ISO 9001:2015 – sistema de gestão da qualidade, em plena validade, emitida por organismo acreditado, compatível com o objeto da contratação, como meio de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do Art. 17, §6º, III, e Art. 67, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5.13 A ausência de qualquer documento ou a apresentação deles fora do prazo de validade, é de caráter desclassificatório e inabilitatório.

16 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O atendimento decorrente da presente contratação destina-se às demandas do Município de Manoel Urbano/AC, alcançando os diversos espaços sob administração municipal em que se façam necessárias ações de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive setores administrativos, unidades de atendimento e ambientes vinculados à execução das atividades institucionais.

16.2 A forma de prestação dos serviços será definida conforme a natureza de cada obrigação contratual. As atividades que exijam inspeção, verificação de ambiente laboral, orientação técnica ou acompanhamento das condições de trabalho serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração. Já os exames ocupacionais, avaliações específicas e demais procedimentos que demandem estrutura técnica apropriada poderão ser executados em ambiente sob responsabilidade da contratada, desde que assegurado o pleno atendimento das necessidades do Município.

16.3 Também poderão ser desenvolvidas fora das dependências municipais as etapas de análise, consolidação, processamento e emissão de documentos técnicos, laudos, programas, registros e demais produtos relacionados ao objeto, sempre sob responsabilidade integral da contratada e sem prejuízo da abrangência territorial da contratação.
16.4 Não se incluem nesses valores os custos de transporte e logística necessários ao deslocamento para atendimento na zona rural e fluvial, os quais serão integralmente de responsabilidade da Contratante.
16.5 Também será de responsabilidade da Contratante o deslocamento dos pacientes, servidores ou trabalhadores para o Município de Rio Branco/AC ou para unidade da Contratada, inclusive filial ou estabelecimento por ela indicado, quando necessário à realização dos serviços.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços observará rigorosamente o modelo de prestação integrada, contínua e especializada de Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos deste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição formal ou instrumento equivalente expedido pela Administração.
17.2 Os serviços serão executados conforme a natureza técnica de cada atividade, compreendendo, de forma coordenada e complementar:
17.3 A execução descentralizada de determinadas etapas do serviço decorre exclusivamente da natureza técnica das atividades de Medicina e Segurança do Trabalho, não caracterizando atendimento itinerante, mutirão, campanha de saúde ou prestação assistencial à população, tratando-se de serviços laborais, preventivos e legais voltados exclusivamente aos servidores, estagiários e prestadores de serviços do Município.
17.4 A Administração encaminhará à contratada, por meio eletrônico ou outro canal formal definido, as demandas de execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, o tipo de serviço requerido, o quantitativo estimado, o prazo e eventuais orientações técnicas necessárias.
17.5 A contratada deverá organizar sua execução de forma a garantir atendimento contínuo, regular e ininterrupto das demandas, observando os prazos legais, normativos e operacionais aplicáveis, especialmente aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras, na legislação previdenciária e nas obrigações acessórias.
17.6 Os laudos, relatórios técnicos, exames, atestados, programas e demais documentos decorrentes da execução deverão ser entregues à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente previsto em norma específica ou ajustado em razão da natureza do serviço.
17.7 Todos os insumos, equipamentos, materiais, sistemas, softwares, impressos, EPIs, logística, mão de obra e recursos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da contratada, estando contemplados nos valores contratados.
17.8 A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, Responsabilidade Técnica Médica e demais registros profissionais exigidos, assegurando plena rastreabilidade técnica e responsabilidade legal.
17.9 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, o que ocorrer primeiro.

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

17.10 Em razão da inexistência de estrutura privada de radiologia instalada no Município de Manoel Urbano/AC, o exame de Radiografia de Tórax poderá ser realizado em unidade localizada em outro município ou em filial, matriz, posto de atendimento ou estabelecimento indicado pela contratada, cabendo a esta a organização técnica da execução do exame e à Administração o custeio ou a disponibilização do deslocamento dos examinandos, assegurada a regular continuidade do serviço.
17.11 A opção operacional adotada deverá assegurar a regularidade, a segurança, a legalidade e a continuidade da execução do PCMSO, sem prejuízo ao cumprimento dos prazos legais e sem transferência de qualquer responsabilidade ou custo à Administração.
17.12 A execução do exame de Radiografia de Tórax deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, com emissão de laudo por médico legalmente habilitado, devidamente registrado no CRM competente.

18 FORMA DE PAGAMENTO

18.1 As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
18.2 O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
18.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, emissão do TRD.
18.4 Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da contratada sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
18.5 Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
18.6 Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração da Secretaria Municipal de Administração, resultante de eventos relacionados à conduta da contratada na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no Art. 45 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
18.7 A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
18.8 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
18.9 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão reduzidos

pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

18.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

18.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

18.13 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.14 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.18 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.19 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.20 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.22 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.24 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.26 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.27 Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

18.28 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

18.29 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

18.30 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.31 Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do Art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

19 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021; Art. 35 do Decreto Municipal nº 020/2023 e Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

19.2 A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

19.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a executar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
19.4 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

20 DO CONTRATO

20.1 A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
20.2 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o Art. 90 da Lei N.º 14.133/2021, e órgão responsável pela licitação, convocará as demais licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
20.3 Deverá exigir como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente os seguintes documentos:
20.3.1 Alvará de Funcionamento em plena validade compatível com o objeto da contratação.
20.4 Contratação de aprendizes
20.4.1 O contratado deverá apresentar declaração de que atende a legislação vigente referente à contratação de aprendizes, conforme previsto na Lei nº 10.097/2000 e demais normativas aplicáveis.
20.4.2 O descumprimento desta cláusula poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.
20.5 Contratação de pessoas com deficiência
20.5.1 O contratado deverá apresentar declaração de que atende a legislação sobre a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) em seu quadro de funcionários, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
20.6 O contratado deverá apresentar, semestralmente, relatório demonstrando o cumprimento desta cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ATA de registro de preços.
21.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, entendida como a transferência da execução, da gestão, da coordenação técnica ou da responsabilidade global dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a

terceiros, em razão da natureza integrada, continuada e multidisciplinar do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 A vedação prevista no subitem anterior visa assegurar que a contratada permaneça integralmente responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão técnica, gestão operacional, cumprimento das obrigações legais e entrega dos resultados, não sendo admitida a fragmentação do objeto ou a terceirização da atividade-fim contratada.

22.3 Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de estruturas técnicas complementares, tais como laboratórios de análises clínicas ou serviços diagnósticos específicos, quando indispensáveis à execução material de exames previstos no PCMSO, desde que:

a) A execução ocorra sob responsabilidade técnica, administrativa e contratual exclusiva da contratada;
b) Inexista vínculo jurídico direto entre a administração pública e o laboratório executor;
c) Estejam previamente comprovadas, na fase de habilitação, a regularidade sanitária, técnica e profissional da estrutura utilizada, nos termos do item 14 deste termo de referência;
d) A contratada permaneça responsável pela qualidade, legalidade, prazos, laudos, resultados e eventuais responsabilidades decorrentes da execução.

22.4 A utilização de estruturas técnicas complementares não autoriza, em nenhuma hipótese, a subcontratação da gestão do PCMSO, da coordenação médica, da elaboração de programas e laudos, da responsabilidade técnica principal ou da condução integrada dos serviços, que deverão permanecer sob domínio direto da contratada.

23 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

24 DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Nos termos do Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Anexo VI, SEÇÃO I ao V do Decreto Municipal n° 020/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3 Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado.

24.4 Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer.

24.5 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos.

24.6 Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

24.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8 representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual de forma integral, contínua, regular e adequada, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a legislação sanitária, previdenciária e profissional pertinente.

25.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, sanitária, fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, rescisão contratual.

25.3 Executar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho com padrão técnico elevado, observando critérios de qualidade, precisão, rastreabilidade, responsabilidade técnica formal e conformidade normativa, assegurando que todos os programas, laudos, exames, relatórios e documentos técnicos sejam elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados.

25.4 Garantir a unidade de responsabilidade técnica na execução do objeto, vedada a fragmentação descoordenada dos serviços, devendo todas as atividades serem realizadas sob supervisão técnica integrada, conforme exigido neste Termo de Referência.

25.5 Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar mínima compatível com o objeto contratado, assegurando a presença e atuação dos profissionais exigidos, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe e formalmente vinculados à Contratada.

25.6 Assegurar que os exames laboratoriais, clínicos e complementares sejam realizados em conformidade com as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, inclusive quando executados em laboratório de apoio, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, a qualidade e a entrega dos resultados.

25.7 Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças sanitárias, registros obrigatórios e cadastros em sistemas oficiais, inclusive CNES, quando aplicável, compatíveis com os serviços efetivamente executados.

25.8 Disponibilizar e manter infraestrutura física, administrativa e operacional suficiente à adequada execução dos serviços, inclusive estrutura local de apoio, quando exigida, sem prejuízo da possibilidade de execução externa de exames que, por sua natureza ou inexistência de oferta local, demandem deslocamento técnico devidamente justificado.

25.9 Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pela interlocução permanente, pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às determinações da fiscalização.

25.10 Atender prontamente às solicitações, orientações, notificações e determinações da Administração, do gestor e do fiscal do contrato, adotando as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou não conformidades apontadas.

25.11 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, registros de execução, cronogramas, controles de atendimento e demais documentos necessários à fiscalização e à aferição do correto cumprimento do contrato.
25.12 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os profissionais da Contratada e a Administração.
25.13 Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam regularmente contratados, segurados, capacitados e aptos ao exercício de suas funções, observando as normas de saúde, segurança do trabalho e ética profissional.
25.14 A Contratada responderá integralmente e de forma objetiva pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, falha técnica, erro profissional, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.
25.15 A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.
25.16 Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, prontuários, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais e sensíveis, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
25.17 Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a lisura da execução contratual, a legalidade do procedimento ou o interesse público, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual infração.

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
26.2 Encaminhar as informações necessárias para a execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
26.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
26.4 Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.
26.5 Cumprir com as obrigações legais previstas no instrumento convocatório.

27 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

27.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.
27.2 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 124 da Lei n. º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
27.3 À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

27.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes

27.5 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

27.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

27.7 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

27.8 O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

27.9 DA REVISÃO

27.9.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9.1.1 Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

27.9.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

27.9.1.3 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

27.9.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

27.9.1.5 eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

27.10 DO REAJUSTE

27.10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais na data da abertura das propostas de preços

27.10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

28.2 O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- **a)** Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
- **b)** Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
- **c)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal 020/2023.

28.3 As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderá exceder:

28.3.1 por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

28.3.2 no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços (Art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

28.4 Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do Art. 17, do Decreto Municipal 020/2023.

28.5 Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

28.6 Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciados.

28.7 A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
28.8 Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.
28.9 A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.
28.10 Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

29 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
29.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços.
29.1.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ATA.
29.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
29.1.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado.
29.1.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
29.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
29.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

30 DAS PENALIDADES

30.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
30.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
30.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
30.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
30.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
30.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
30.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
30.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
30.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
30.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

30.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
30.1.5 Fraudar a licitação.
30.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
30.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
30.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
30.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
30.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
30.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
30.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
30.2.1 Advertência;
30.2.2 Multa;
30.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
30.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
30.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
30.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
30.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
30.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
30.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
30.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
30.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
30.4.1 Para as infrações previstas nos itens 30.1.1; 30.1.2 e 30.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
30.4.2 Para as infrações previstas nos itens 30.1.4; 30.1.5; 30.1.6; 30.1.7 e 30.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
30.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
30.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
30.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
30.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
30.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
30.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
30.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
30.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
30.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

31 RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos Arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
31.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
31.3 Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
31.4 Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
31.5 De acordo com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
31.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
31.5.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

31.5.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

31.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

31.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

31.8 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

31.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1 As despesas decorrentes do objeto deste Registro de Preços, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2026. **ORGÃO: 04.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE: 04.010 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Manoel Urbano Estado do Acre, em 23 de setembro de 2026

Carlos Antônio de Souza Aguiar
Sec. Mun. de Administração
Port. Mun. 002/2025

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026.

Email: ..... Telefone: ( ).....
Agência..... Conta Bancária nº ..... Banco .....

Proposta que faz a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ..... – Cep. ..... – ..... Estado do ....., Fone/Fax: (....) ....., E-mail: ....., para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecidos e exigências no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**, **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026.**

ORD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE PARA REGISTRO	QTDE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
					Total Geral R$-	

Declaro ainda que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) Declaro ainda que caso os preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

b) Declaro efetuar a completa entrega objeto, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;

c) Declaro que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

d) Declaro que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

Aos _____do mês de ____do ano de dois e mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF. sob o n° _____, com sede na rua _____, Cep: _____ – Manoel Urbano Estado do Acre, Fone/Fax: (68) _____, E-mail: _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por _____, portador da carteira de identidade no _____ SSP/__, CPF n° _____, atendendo as condições previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026**, homologada em _____ de _____de202____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Municipal n° 020/2023 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada.

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS adjudicados em favor da empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____,telefone: _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, de acordo com o Edital do pregão em epígrafe e seus anexos e Proposta da licitante classificada em primeiro lugar para os itens, que passam a fazer parte da presente ATA, independente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para _____, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na_____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail_____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R$	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL					

2.2. O preço da Ata em epígrafe é de R$_____.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.

3.2. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

a. Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

b. Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

c. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, do Decreto Municipal 020/2023.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderá exceder:

3.3.1. por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2. no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços (Art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do Art. 17, do Decreto Municipal 020/2023.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

3.6. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciados.

3.7. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

3.8. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

3.9. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

3.10. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

4. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços.

4.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ATA.

4.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

4.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado.

4.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

4.1.6. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4.1.7. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na ata de registro de preços.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021; Art. 35 do Decreto Municipal nº 020/2023 e Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

6.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

6.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a executar o objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

7.1.3. Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.4. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite o cumprimento do compromisso.

7.6. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.8. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

7.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Art.94, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1° de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**, **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decretos Municipal nº 020/2023, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

11.3. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da Município de Manoel Urbano - Acre, com exclusão de qualquer outro.

11.4. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manoel Urbano Estado do Acre, em ..... de ..... de 2026.

_____	_____
Município de Manoel Urbano-AC/Prefeitura Municipal/Sec. Mun. de Administração CNPJ/MF 04.051.207/0001-46 Raimundo Toscano Velozo Prefeito Municipal CPF/MF. nº 339.415.562-15 Contratante	..... CNPJ/MF. nº ..... Insc. Est. nº .... CPF/MF. nº ..... Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-.....	2ª- .....
CPF/MF/MF. nº	CPF/MF/MF. nº .....

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

ENCARTE I
Relação do (os) Fornecedor (es) / Preços Registrados por ocasião do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026, EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026**

_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na_____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail_____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. ADJUDICADO R$	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL					

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021; Art. 35 do Decreto Municipal nº 020/2023 e Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

DATA DA ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

ASSINAM: O Prefeito Municipal de Manoel Urbano - Acre o Senhor _____, denominado **CONTRATANTE** e o (a) Senhor(a) _____, representante da empresa _____, denominada CONTRATDA.

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026** **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° _____/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026** **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026.**	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO ESTADO DO ACRE, através da **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, com sede na rua _____, Cep: _____ – Manoel Urbano Estado do Acre, Fone/Fax: (68) _____, E-mail: _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF. sob o no _____, residente e domiciliado neste Município de Manoel Urbano do Estado do Acre, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº._____, sediada na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, Telefones: _____, e-mail:_____, em [descrever município e estado], neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, [descrever estado civil], [descrever ocupação], portador do RG n°. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado _____,n. _____, Bairro _____ - [descrever município e estado], doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° _____/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2023, Lei Federal nº 8.078/2090 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o

Edital de Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2026**, Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**.

2. DO VALOR DO CONTRATO

a. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____)

b. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOSITENS	UND.	QTD CONTRATADO	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. O atendimento decorrente da presente contratação destina-se às demandas do Município de Manoel Urbano/AC, alcançando os diversos espaços sob administração municipal em que se façam necessárias ações de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive setores administrativos, unidades de atendimento e ambientes vinculados à execução das atividades institucionais.

b. A forma de prestação dos serviços será definida conforme a natureza de cada obrigação contratual. As atividades que exijam inspeção, verificação de ambiente laboral, orientação técnica ou acompanhamento das condições de trabalho serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração. Já os exames ocupacionais, avaliações específicas e demais procedimentos que demandem estrutura técnica apropriada poderão ser executados em ambiente sob responsabilidade da contratada, desde que assegurado o pleno atendimento das necessidades do Município.

c. Também poderão ser desenvolvidas fora das dependências municipais as etapas de análise, consolidação, processamento e emissão de documentos técnicos, laudos, programas, registros e demais produtos relacionados ao objeto, sempre sob responsabilidade integral da contratada e sem prejuízo da abrangência territorial da contratação.

d. Não se incluem nesses valores os custos de transporte e logística necessários ao deslocamento para atendimento na zona rural e fluvial, os quais serão integralmente de responsabilidade da Contratante.

e. Também será de responsabilidade da Contratante o deslocamento dos pacientes, servidores ou trabalhadores para o Município de Rio Branco/AC ou para unidade da Contratada, inclusive filial ou estabelecimento por ela indicado, quando necessário à realização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a. A execução dos serviços observará rigorosamente o modelo de prestação integrada, contínua e especializada de Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos deste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição formal ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

b. Os serviços serão executados conforme a natureza técnica de cada atividade, compreendendo, de forma coordenada e complementar:

c. A execução descentralizada de determinadas etapas do serviço decorre exclusivamente da natureza técnica das atividades de Medicina e Segurança do Trabalho, não caracterizando atendimento itinerante, mutirão, campanha de saúde ou prestação assistencial à população, tratando-se de serviços laborais, preventivos e legais voltados exclusivamente aos servidores, estagiários e prestadores de serviços do Município.

d. A Administração encaminhará à contratada, por meio eletrônico ou outro canal formal definido, as demandas de execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade, o tipo de serviço requerido, o quantitativo estimado, o prazo e eventuais orientações técnicas necessárias.

e. A contratada deverá organizar sua execução de forma a garantir atendimento contínuo, regular e ininterrupto das demandas, observando os prazos legais, normativos e operacionais aplicáveis, especialmente aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras, na legislação previdenciária e nas obrigações acessórias.

f. Os laudos, relatórios técnicos, exames, atestados, programas e demais documentos decorrentes da execução deverão ser entregues à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente previsto em norma específica ou ajustado em razão da natureza do serviço.

g. Todos os insumos, equipamentos, materiais, sistemas, softwares, impressos, EPIs, logística, mão de obra e recursos necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta da contratada, estando contemplados nos valores contratados.

h. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, Responsabilidade Técnica Médica e demais registros profissionais exigidos, assegurando plena rastreabilidade técnica e responsabilidade legal.

i. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço inicial, o que ocorrer primeiro.

j. Em razão da inexistência de estrutura privada de radiologia instalada no Município de Manoel Urbano/AC, o exame de Radiografia de Tórax poderá ser realizado em unidade localizada em outro município ou em filial, matriz, posto de atendimento ou estabelecimento indicado pela contratada, cabendo a esta a organização técnica da execução do

exame e à Administração o custeio ou a disponibilização do deslocamento dos examinandos, assegurada a regular continuidade do serviço.

k. A opção operacional adotada deverá assegurar a regularidade, a segurança, a legalidade e a continuidade da execução do PCMSO, sem prejuízo ao cumprimento dos prazos legais e sem transferência de qualquer responsabilidade ou custo à Administração.

l. A execução do exame de Radiografia de Tórax deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, com emissão de laudo por médico legalmente habilitado, devidamente registrado no CRM competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1.1. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

5.1.2. O gestor do contrato deverá **enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

5.1.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato, emissão do TRD.

5.1.4. Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da contratada sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

5.1.5. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

5.1.6. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração, resultante de eventos relacionados à conduta da contratada na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da contratada, com fundamento no disposto no Art. 45 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.7. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

5.1.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão reduzidos pela metade, conforme incisos I e II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

5.1.10. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

5.1.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.1.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1.13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

5.1.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.15. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.21. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.1.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.1.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.27. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.28. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

5.1.29. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

5.1.30. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

5.1.31. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à

empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.1.32. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do Art. 1º do Decreto nº 13.287 de 29/11/2005.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do objeto deste Registro de Preços, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2026. **ORGÃO: 04.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE: 04.010 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

a. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: ___ / ___ / ___.

b. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

c. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, e órgão responsável pela licitação, convocará as demais licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d. **Deverá exigir como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente os seguintes documentos**:

7.4.1. Alvará de Funcionamento em plena validade compatível com o objeto da contratação.

a. **Contratação de aprendizes**

7.4.2. O contratado se compromete a observar a legislação vigente referente à contratação de aprendizes, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000 e demais normativas aplicáveis.

7.4.3. O descumprimento desta cláusula poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.

a. **Contratação de pessoas com deficiência**

7.4.4. O contratado deverá garantir a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) em seu quadro de funcionários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

a. O contratado deverá apresentar, semestralmente, relatório demonstrando o cumprimento desta cláusula, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratual de forma integral, contínua, regular e adequada, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a legislação sanitária, previdenciária e profissional pertinente.

b. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, sanitária, fiscal, trabalhista e profissional exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, rescisão contratual.

c. Executar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho com padrão técnico elevado, observando critérios de qualidade, precisão, rastreabilidade, responsabilidade técnica formal e conformidade normativa, assegurando que todos os programas, laudos, exames, relatórios e documentos técnicos sejam elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados.

d. Garantir a unidade de responsabilidade técnica na execução do objeto, vedada a fragmentação descoordenada dos serviços, devendo todas as atividades serem realizadas sob supervisão técnica integrada, conforme exigido neste Termo de Referência.

e. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar mínima compatível com o objeto contratado, assegurando a presença e atuação dos profissionais exigidos, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe e formalmente vinculados à Contratada.

f. Assegurar que os exames laboratoriais, clínicos e complementares sejam realizados em conformidade com as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, inclusive quando executados em laboratório de apoio, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, a qualidade e a entrega dos resultados.

g. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças sanitárias, registros obrigatórios e cadastros em sistemas oficiais, inclusive CNES, quando aplicável, compatíveis com os serviços efetivamente executados.

h. Disponibilizar e manter infraestrutura física, administrativa e operacional suficiente à adequada execução dos serviços, inclusive estrutura local de apoio, quando exigida, sem prejuízo da possibilidade de execução externa de exames que, por sua natureza ou inexistência

de oferta local, demandem deslocamento técnico devidamente justificado.

i. Designar e manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pela interlocução permanente, pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às determinações da fiscalização.

j. Atender prontamente às solicitações, orientações, notificações e determinações da Administração, do gestor e do fiscal do contrato, adotando as providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou não conformidades apontadas.

k. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, registros de execução, cronogramas, controles de atendimento e demais documentos necessários à fiscalização e à aferição do correto cumprimento do contrato.

l. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os profissionais da Contratada e a Administração.

m. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam regularmente contratados, segurados, capacitados e aptos ao exercício de suas funções, observando as normas de saúde, segurança do trabalho e ética profissional.

n. A Contratada responderá integralmente e de forma objetiva pelos danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, falha técnica, erro profissional, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

o. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

p. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, prontuários, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais e sensíveis, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

q. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam comprometer a lisura da execução contratual, a legalidade do procedimento ou o interesse público, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual infração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

b. Encaminhar as informações necessárias para a execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

c. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

d. Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico, não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

e. Cumprir com as obrigações legais previstas no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, entendida como a transferência da execução, da gestão, da coordenação técnica ou da responsabilidade global dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho a terceiros, em razão da natureza integrada, continuada e multidisciplinar do objeto, que exige unidade de responsabilidade técnica, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A vedação prevista no subitem anterior visa assegurar que a contratada permaneça integralmente responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão técnica, gestão operacional, cumprimento das obrigações legais e entrega dos resultados, não sendo admitida a fragmentação do objeto ou a terceirização da atividade-fim contratada.

c. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de estruturas técnicas complementares, tais como laboratórios de análises clínicas ou serviços diagnósticos específicos, quando indispensáveis à execução material de exames previstos no PCMSO, desde que:

I. A execução ocorra sob responsabilidade técnica, administrativa e contratual exclusiva da contratada;

II. Inexista vínculo jurídico direto entre a administração pública e o laboratório executor;

III. Estejam previamente comprovadas, na fase de habilitação, a regularidade sanitária, técnica e profissional da estrutura utilizada, nos termos do item 14 deste termo de referência;

IV. A contratada permaneça responsável pela qualidade, legalidade, prazos, laudos, resultados e eventuais responsabilidades decorrentes da execução.

d. A utilização de estruturas técnicas complementares não autoriza, em nenhuma hipótese, a subcontratação da gestão do PCMSO, da coordenação médica, da elaboração de programas e laudos, da responsabilidade técnica principal ou da condução integrada dos serviços, que deverão permanecer sob domínio direto da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

a. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

b. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 27.1.1; 27.1.2 e 27.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 27.1.4; 27.1.5; 27.1.6; 27.1.7 e 27.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

e. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

g. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 27.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 27.1.7 e 27.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.1.1, 27.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

j. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

k. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

l. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

n. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

a. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos Arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

b. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

c. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

d. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

e. De acordo com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

14.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

f. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

g. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

h. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

i. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a. Nos termos do **ART. 117, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** e **ANEXO VI, SEÇÃO I AO V DO DECRETO MUNICIPAL N° 020/2023**, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

c. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado.

d. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer.

e. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos.

f. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

g. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

h. representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 124 da Lei Federal nº. º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

c. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

d. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes

e. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

f. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

g. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

h. O prazo para resposta e concessão de um pedido de Reequilíbrio Econômico, Repactuação ou Reajuste de Contratos será no máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

i. DA REVISÃO

16.9.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

16.9.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.9.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

16.9.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.9.6. eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

j. DO REAJUSTE

17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [datadas de **DD**/**MM**/**AAAA**].

18.

19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.

21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.

23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27. O reajuste será realizado por apostilamento.

28.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

a. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único Art. 94 inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

a. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Município de Manoel Urbano Estado do Acre.

b. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

c. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s)anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Manoel Urbano Estado do Acre, em ..... de ..... de 2026.

Município de Manoel Urbano-AC/Prefeitura Municipal/Sec. Mun. de Administração CNPJ/MF 04.051.207/0001-46 Raimundo Toscano Velozo Prefeito Municipal CPF/MF. nº 339.415.562-15 Contratante	..... CNPJ/MF. nº ..... Insc. Est. nº .... CPF/MF. nº ..... Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª-	2ª-
.....	.....
CPF/MF/MF. nº	CPF/MF/MF. nº .....

CPC/PMMU-AC
Pro: 024/2026
Folha:_____
_____
Assinatura

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 003/2026**, Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026**.
DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R$ _____, seu preço é fixo e irreajustável.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do objeto deste Registro de Preços, correrão por conta dos Recursos consignados no Orçamento do Município de Manoel Urbano Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 2026. **ORGÃO: 04.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE: 04.010 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE:** 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. **CÓDIGO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSOS:** 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
.
Data de assinatura: _____ de _____ de _____
Assinam: O Prefeito Municipal o Senhor **Raimundo Toscano Velozo**, **CONTRATANTE** pela CONTRATANTE e pela _____ o Senhor _____ pela **CONTRATADA.**